



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA

AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTAP/ MT

CNPJ 33.004.763/0001-60

REGIMENTO INTERNO

SINTAP/MT

CUIABÁ - MT 29/07/2011



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

REGIMENTO INTERNO

Título I

**Capítulo I
Da Constituição**

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso, com sede nesta capital situado na Rua: 06 Casa: 02 Setor: Oeste Bairro: Morada do Ouro CEP: 78055-020, é constituído para os fins de representação legal dos trabalhadores no Serviço Público Estadual.

Parágrafo Único - A representação da categoria profissional abrange todos os trabalhadores (servidores efetivos, ativos, inativos, funcionários e empregados públicos) da administração direta, indireta, autarquias, fundações.

**Seção II
Da Base Territorial**

Art. 2º Os trabalhadores dos seguintes órgãos, comporão a base do Sindicato:

I - INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)

- a) Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal;
- b) Analista Administrativo de Defesa Agropecuária e Florestal;
- c) Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal I;
- d) Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal II;
- e) Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal.

II - INTERMAT (Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso)

- a) Técnico Agrário e Fundiário;
- b) Agente Agrário e Fundiário;
- c) Auxiliar Agrário e Fundiário.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- III - SEDRAF (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar)
- a) Técnico de Desenvolvimento Econômico;
 - b) Agente de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Fica desde já ressalvado o direito de trabalhadores de outros órgãos virem a integrar ao Sindicato, desde que suas atividades enquadrem-se no mesmo ramo.

Art. 3º - Para cada região, o Sindicato instituirá uma Diretoria do Interior, gerida por um Delegado Sucursal.

Art. 4º - Todos os sindicalizados terão direito ao uso dos alojamentos, mediante a reserva antecipada através do delegado sucursal de sua região.

Parágrafo Primeiro - Os dependentes de primeiro grau dos sindicalizados, terão direito de utilizar os alojamentos, desde que estejam acompanhados do mesmo.

Parágrafo Segundo - O período de uso do alojamento não poderá exceder o prazo máximo de cinco (5) dias, salvo casos de tratamentos de saúde.

Título II

**Capítulo II
Do Congresso**

**Seção I
Congresso**

Art. 5º - O Congresso será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre após a posse da Diretoria Executiva eleita ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Único - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do Programa de Trabalho do Sindicato.

Art. 6º - O Regimento do Congresso, será elaborado pela Diretoria Executiva, e colocado para apreciação dos sindicalizados inscritos, após abertura do congresso.

Art. 7º - A Convocação do Congresso incumbe exclusivamente à Diretoria Executiva.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- § 1º Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por dois terços (2/3) dos sindicalizados, que darão cumprimento a este Regimento Interno.
- § 2º O Congresso poderá, ainda, ser realizado de forma regionalizada, de modo a facilitar o comparecimento de todos os sindicalizados.
- § 3º A organização do Congresso será executada pela Diretoria de Mobilização e Formação Sindical.

Art. 8º - O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral, devendo, para tanto, a última fase, ser aberta a todos os sindicalizados e ser convocada nos Termos do Estatuto, caso em que suas resoluções serão soberanas.

**Título III
Do Processo Eleitoral**

**Capítulo I
Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sindicato**

**Seção I
Eleições**

Art. 9º - Os membros dos órgãos que compõem o sindicato, serão eleitos, por voto direto, em processo eleitoral, quadrienalmente, de conformidade com determinações deste Regimento Interno, e correspondente Estatuto.

Art. 10º - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas em um prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 11º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 12 - Em caso de pleito eleitoral, formado por chapa única, em que esta não obtenha cinquenta por cento (50%) dos votos válidos, mais um, será convocada uma nova eleição, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 13 - Em caso de pleito eleitoral, formado por mais de duas chapas, em que nenhuma destas obtenha cinquenta por cento (50%), mais um, dos votos válidos, será convocado o segundo turno para o referido pleito, em prazo de 30 dias, onde concorrerão as chapas mais votadas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

Seção II

Do Eleitor

Art. 14 - Será eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Tiver tempo de filiação mínimo de seis (06) meses, ininterruptos;
- b) No gozo dos direitos sociais, conferido pelo Estatuto.

Parágrafo Único - Será assegurado o direito de voto ao aposentado, e pensionistas, mediante comprovação de filiação ao sindicato.

Art. 15 - O eleitor deverá entregar o seu voto em sua unidade de lotação.

Parágrafo Único - Deverá ser garantido ao eleitor, o direito de voto antecipado, em caso de cumprimento de Ordem de Serviço;

Seção III

Da Candidatura, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Sindicato

Art. 16 - Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data do registro de chapa estiver em dia com as mensalidades sindicais, ter dezoito (18) anos, ou mais, e estar, sindicalizados no mínimo de 02 (dois anos) interruptos com comprovação de doze (24) meses de contribuição até a data da candidatura.

Art. 17 - O sindicalizado, candidato a Diretoria do Interior, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá ter, na data da eleição, no mínimo um (01) ano de lotação na região que pretende representar.

Art. 18 - Será inelegível o sindicalizado:

- a) Que tiver rejeitada, definitivamente, as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) Quem estiver enquadrado, em qualquer impedimento, previsto no estatuto, e deste regimento interno.

Art. 19 - Para a investidura nos cargos a Presidente e Vice-Presidente, os candidatos eleitos deverão apresentar:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- a) Certidão Negativa, Cível e Criminal, da Justiça Federal e Estadual;
- b) Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior ao ano da posse.

**Seção IV
Convocação das Eleições**

Art. 20 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de sessenta (60) dias contados da data de realização do Pleito.

§ 1º Cópia do edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na porta da sede do Sindicato nas Sedes das Diretorias de Interior e, nos principais locais de trabalho.

§ 2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e Local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Data, Horário e Local da segunda votação, caso não seja atendido o quorum na primeira bem como na nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 21 - Deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital, no prazo de sessenta (60) dias, antecedentes a realização do Pleito.

§ 1º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido será publicado, obrigatoriamente, e pelo menos uma vez, no:

- a) Diário oficial do Estado de Mato Grosso;
- b) Jornal de ampla distribuição no Estado de Mato Grosso;
- c) Informativo Oficial do Sindicato;
- d) Sítio Oficial do Sindicato, na Internet.

§ 2º O Aviso resumido do Edital deverá conter:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Local de registro de chapas;
- c) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d) Data, horário e local de votação;
- e) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

**Capítulo II
Da Coordenação do Processo Eleitoral**

**Seção I
Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

Art. 22 - O Processo Eleitoral, será coordenado e conduzido, por uma Comissão Eleitoral, composta de três (03) filiados, e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

- § 1º A Assembleia Geral, de que trata esse Artigo, será realizada no prazo máximo de cinco (05) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.
- § 2º A escolha dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser feita através do voto direto, com maioria simples, sendo considerados titulares, os sindicalizados que obtiverem os três maiores montantes de votos, e os suplentes, os três posteriores.
- § 3º As decisões, da Comissão Eleitoral, serão tomadas em votação, sendo exigida a maioria simples.
- § 4º Ocorrendo empate na votação, e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral Permanente.
- § 5º O mandato da Comissão Eleitoral, extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Eleita.

**Capítulo III
Do Registro das Chapas**

**Seção I
Dos Procedimentos**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

Art. 23 - O prazo para registro de chapas será de trinta (30) dias, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º O registro de Chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de oito (08) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º O requerimento do registro de Chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado Funcional;

b) Comprovação de doze (12) contribuições ao sindicato.

Art. 24 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar 100% (cem por cento) dos candidatos ao pleito entre titulares e suplentes, aptos a investidura efetiva aos cargos propostos.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade, na documentação apresentada, a Comissão eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 25 - No prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar do Registro, A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de Candidatura, e no mesmo prazo, oficiará à empregadora o dia e a hora do pedido da candidatura do seu empregado.

Art. 26 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada, poderá indicar um sindicalizado para acompanhar a realização do Pleito.

Art. 27 - Após setenta e duas (72) horas, a contar do encerramento do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para edital de convocação, e declarará aberto o prazo de cinco (05) dias para impugnação.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

Art. 28 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da Chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que no prazo de cinco (05) dias após pedido formal da renúncia apresente outro candidato para substituição.

Art. 29 - A relação dos associados em condições de votar, será elaborada até dez (10) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta dos interessados e fornecida, contra-recibo, a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 30 - As eleições para as Diretorias de Interior serão realizadas, concomitante, com as eleições para os demais órgãos que compõem o sindicato, obedecendo o disposto no processo eleitoral deste Regimento, e do Estatuto.

**Seção II
Da Impugnação das Candidaturas**

Art. 31 - O prazo de impugnação de candidatura será de cinco (05) dias contados da publicação da relação nominal das Chapas registradas.

- § 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as coisas da inelegibilidade, previstas neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.
- § 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os candidatos impugnados.
- § 3º Cientificado, oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de cinco (05) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, no prazo de cinco (05) dias úteis.
- § 4º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação, ao encabeçador da Chapa, ou responsável, à qual integra o impugnado.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º A chapa a qual fizeram parte candidatos impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde remetam novos nomes, em sua substituição a estes, no prazo de cinco (05) dias, e estes estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais, sob pena de ter o registro da chapa cancelada, compulsoriamente.

**Seção III
Do Voto Secreto**

Art. 32 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas os nomes das chapas registradas, bem como, o candidato a Presidente;
- b) Isolamento do eleitor em cabines indevassável para o ato de votar, quando necessário;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 33 - A cédula única, contendo todos os nomes das chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e fontes uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (01), e , obedecendo à ordem de registro.

**Capítulo IV
Da Sessão Eleitoral de Votação
Seção I
Da Composição das Mesas Coletoras**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

Art. 34 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um (01) coordenador e dois (02) mesários, indicados e designados pela Comissão Eleitoral, até dez (10) dias antes da Eleição.

§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da Sede social, nas Sedes das Diretorias de Interior e nos locais de trabalho.

§ 2º Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os sindicalizados, na proporção de um (01) fiscal para cada mesa coletora.

Art. 35 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, até segundo grau;
- b) Os membros da Diretoria do sindicato.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora, deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora, até quinze (15) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e assim sucessivamente.

§ 3º O coordenador poderá designar "*ad hoc*", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos legais deste Regimento, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 36 - As decisões da Mesa Coletora, serão tomadas por voto da maioria dos membros.

**Seção II
Da Coleta dos Votos**

Art. 37 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

Art. 38 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, terão a duração mínima de seis (06) horas contínuas, observadas sempre a hora do início e encerramento prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação, somente poderão ser encerrados, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 39 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a folha de votantes, receberá a Cédula Única, rubricada pelo coordenador e mesários, e em local apropriado, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º Antes de depositar a Cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a Cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 40 Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes e preencherem os requisitos deste Regimento, assinarão lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a Cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão da mesa apuradora.

Art. 41 - Como documentos válidos para identificação dos eleitores, serão aceitos apenas os emitidos por órgão oficial, com foto.

Art. 42 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

fará o encaminhamento, ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Art. 43 - Quando possível, serão utilizadas urnas eletrônicas, cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral-MT, seguindo-se os mesmos procedimentos anteriormente descritos.

Capítulo V

Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos

Seção I

Da Mesa Apuradora de Votos

Art. 44 - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramentos das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, ou resultados emitidos pela urna eletrônica, quando for o caso.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores, indicados pela comissão eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º O coordenador da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quorum previsto no Regimento foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente, e decidirá, um a um, pela apuração, ou não, dos votos tomados "em separado", a vista das razões que o determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 3º As decisões da mesa apuradora, serão tomadas por metade, mais um, de seus membros.

Seção II

Da Apuração

Art. 45 - Na contagem dos votos de cada urna, o coordenador verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de votos for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á apuração.

§ 2º Se houver divergência entre o número de votos da urna, e do total de votantes que assinaram a lista, a urna em questão será impugnada.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

Art. 46 - Finda a apuração, o Coordenador da mesa apuradora informará à Comissão Eleitoral, o resultado final da contabilização dos votos do Pleito.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, sob recartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada Chapa registrada, votos em branco e votos nulos, e, em caso de impugnação, o(s) motivo(s) que levou(varam) ao fato;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos, caso existam.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Coordenador.

- a) Os escrutinadores poderão assinar a ata, caso se julgue necessário;
- b) Os fiscais poderão solicitar, ao coordenador, o direito de assinar a ata.

Art. 47 - Caso nenhuma chapa obtenha o total de votos válidos necessários para a eleição (cinquenta por cento mais um), ou, em caso de empate entre as chapas mais votadas, será convocado o segundo turno.

Art. 48 - Buscando assegurar a eventual recontagem de votos, as Cédulas apuradas, bem como o resultado das urnas eletrônicas, permanecerão sob a guarda do Coordenador da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral oficiará, às entidades representadas, no prazo de vinte e quatro (24) horas a eleição, bem como a data da posse do sindicalizado.

**Capítulo VI
Do Quorum - Da Vacância da Administração**

Art. 50 A eleição do Sindicato, só será válida, se participarem da votação, mais de um terço (1/3) dos sindicalizados aptos a votar. Não sendo obtido este quorum, o Coordenador da mesa



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º Somente poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 2º Para a realização do segundo escrutínio, serão exigidas as mesmas formalidades e prazos do primeiro escrutínio, inclusive com a abertura para o registro de novas, ou retirada, chapas.

Art. 51 Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito (48) horas, convocará Assembleia Geral que: declarará a Vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício; elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato realizando-se nova eleição dentro de três (03) meses.

**Capítulo VII
Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral**

Art. 52 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento e do Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento e no Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade total, e cause prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 53 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dada causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 54 - Anulada as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do despacho anulatório.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

**Capítulo VIII
Do Material Eleitoral**

Art. 55 - A comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, Boletim do Sindicato que publicaram o Aviso Resumido da Convocação da Eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de Chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal da Chapas registradas;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Lista de votação;
- f) Relação dos sindicalizados em condições de votar;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar de Cédula Única de votação;
- i) Cópias das impugnações, e dos recursos, as respectivas contra-razões, quando houver;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- h) Ata da Assembleia Ordinária que elegeu os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Diretoria Geral do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer sindicalizado, mediante requerimento devidamente justificado.

**Capítulo IX
Dos Recursos**

Art. 56 - O prazo para interposição de recursos será de cinco (05) dias úteis, contados da data final da realização de pleito.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- § 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- § 2º O recurso, e o reconhecimento da prova que lhe forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo do Coordenador, ou representantes, da Comissão Eleitoral, e juntado os originais a primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra-recibo, em vinte e quatro (24) horas, ao recorrido que terá prazo de cinco (05) dias úteis para oferecer contra-razões.
- § 3º A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de cinco (05) dias úteis, após encerrado o prazo para oferecimento das contra-razões.

Art.57 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitores, salvo se provido e comunicado oficialmente, pela Comissão Eleitora, ao Sindicato e a Chapa eleita, antes da posse.

Art. 58 - O prazo para que se recorra ao Poder Judiciário será de cinco (05) dias úteis, contados da notificação por escrito, mediante contra-recibo do interessado, da decisão da Comissão Eleitoral.

Art.59º - DA RESPONSABILIDADE: O Sindicalizado e não Sindicalizado responderá administrativamente e/ou civilmente por todos os danos e/ou prejuízos, que sejam causados as instalações do SINTAP/MT, inclusive, em relação aos bens móveis e imóveis colocados a sua disposição.

- § 1º Os aparelhos de televisão e computadores instalados nos alojamentos do SINTAP/MT estarão à disposição para o uso dos Sindicalizados, embora, na hipótese de serem causados quaisquer danos aos referidos equipamentos, aos Sindicalizados obriga-se a reparar os danos e prejuízos.
- § 2º Os equipamentos pertencentes a este sindicato só poderão ser retirados da sede do SINTAP/MT mediante autorização por escrito por um dos membros da Diretoria.

SEÇÃO II

DO USO DO VEÍCULO DO SINTAP/MT

Art. 60º - A utilização do (s) veículo (s) do SINTAP/MT deverá observar as limitações abaixo:

- a) O (s) veículo (s) somente será utilizado para o desenvolvimento das atividades administrativas e execução de serviços das Diretorias e dos Delegados Sucursais do sindicato;
- b) Atividades políticas do sindicato.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- § 1º O controle da utilização do (s) veículo (s) será exercido pelo presidente;
- § 2º Parágrafo Segundo: O presidente do SINTAP/MT é responsável pelo bom estado de conservação do veículo;
- § 3º Na falta do presidente, o (s) veículo (s) poderá ser conduzido (s), com autorização de qualquer membro da Diretoria Executiva, devidamente respondendo no ato pelas atividades do sindicato desde que devidamente habilitado;
- § 4º O condutor do veículo obrigará-se a informar os danos causados ao veículo;
- § 5º A Diretoria Geral deverá elaborar planilha de controle diário da utilização do (s) veículo (s) por quem esta utilizando.

Capítulo X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61º - Fica estabelecido que todos os componentes da Diretoria Executiva terão os mesmos direitos sobre o uso do(s) veículo(s), mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Capítulo XI

Uso das Instalações do SINTAP/MT

Art. 62 - Os alojamentos do SINTAP/MT foram criados com a finalidade de proporcionar hospedagem e atendimento aos sindicalizados/as e seus dependentes do interior do Estado.

- I. Havendo vagas ociosas, poderão hospedar-se também sindicalizados/as de outras entidades congêneres, em trânsito nesta Capital desde que se faça prévia consulta à Administração;
- II. São considerados dependentes do sindicalizado/a: cônjuge, companheiro/a, filhos/as, os pais e pessoal com dependência legal comprovada;
- III. Ao hospedar-se, a pessoa deverá apresentar documento que o identifique (documento de identidade com foto, carteira de sócio);
- IV. A hospedagem terá um prazo máximo de 10 (dez) dias. A prorrogação além do referido prazo dar-se-á somente com autorização do presidente ou responsável;
- V. Para os sócios/as e dependentes será cobrada uma taxa de manutenção e para os não sócios será cobrada diárias estipulada pela Diretoria executiva;
- VI. Crianças com idade inferior a 10 (dez) anos são isentas do pagamento de taxa;
- VII. Os visitantes não terão acesso aos quartos, podendo permanecer somente na sala de recepção;
- VIII. A entrada para os dormitórios será pela lateral do escritório do SINTAP;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- IX. É vedada a entrada e uso de bebida alcoólica e permanência de animais no interior da sede;
- X. A direção do SINTAP/MT não se responsabiliza pela perda, extravio ou furto dos pertences dos filiados e ou seus dependentes ou qualquer pessoa que esteja hospedada;
- XI. No ato da entrada será feita uma ficha cadastral de entrada e saída que será devidamente assinada pelo/a hóspede;
- XII. O filiado fica responsável pelos danos que eventualmente causar aos móveis, equipamentos, roupas e outros utensílios de uso nos quartos e demais dependências;
- XIII. Das 23h às 6h (vinte e três horas às seis horas da manhã) será exigido silêncio não sendo permitido o uso de aparelhos sonoros, bem como atitudes de perturbem o sono dos hóspedes.
- XIV. Só será permitido o uso dos telefones pelos hóspedes para receber ligações;
- XV. Os hóspedes e não filiados não terão acesso às dependências do Sindicato;
- XVI. O SINTAP/MT não fornecerá roupas de cama, toalhas ou qualquer objeto de uso pessoal, ficando os mesmos por conta de cada hóspede, sindicalizado e hóspede;
- XVII. Alimentos ou qualquer material perecível, bem como roupas molhadas não poderão ser mantidos no interior dos quartos;
- XVIII. Os hóspedes não poderão transitar nas salas ou cozinha envolvidos/as toalhas ou portando roupas íntimas;
- XIX. É proibido fumar no interior dos quartos;
- XX. Os sindicalizados e seus dependentes bem como outros hóspedes serão responsáveis pela conservação da limpeza e ordem dos utensílios colocados à sua disposição;
- XXI. O sindicalizado, dependente ou ainda entidade que desejar ocupar as dependências do SINTAP/MT deverá fazer a solicitação com antecedência mínima de 02 (dois) dias para os quartos e 10 (dez) dias para a sala de reuniões, sendo que a solicitação para a sala de reuniões deverá ser feita por escrito em horário comercial;
- XXII. Os casos não previstos neste Regimento deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva deste Sindicato;

Capítulo XII

Da Direção

Art. 63 - O quorum para as reuniões da Diretoria Executiva será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros em 1ª convocação, 30% em segunda convocação que ocorrerá trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único: As deliberações das reuniões da diretoria deverão ser lavradas em ata pelos membros presentes.

Art. 64 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e dos Delegados Sucursal serão estabelecidas por calendário elaborado no planejamento.

§ Único - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão previamente convocadas conforme a necessidade do assunto e urgência dos fatos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

Art. 65 - Os diretores e delegados que se fizerem ausentes às reuniões previamente convocadas por 03 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante doze meses, serão substituídos em assembléia geral extraordinária e o assunto deverá estar contido na pauta de convocação da mesma.

§ 1º Os membros da diretoria terão direito a justificar as suas ausências às reuniões até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

Capítulo XIII

Dos Trajetos em Ônibus nas Mobilizações Políticas

Art. 66 - Na hipótese de contratação de ônibus e/ou outros tipos de veículos pelo SINTAP/MT, com a finalidade de transporte de sindicalizados convidados para participarem de atividade sindical, os veículos serão considerados extensão da sede do sindicato, e como tal deverá ser observada pelos sócios e militantes a boa utilização e bem estar dos passageiros.

Parágrafo Único: No trajeto entre o ponto de partida e o destino, o veículo locado que trata o presente artigo estará submetido às seguintes normas:

- a) Durante o trajeto, cada veículo deverá ter o acompanhamento de um integrante da Diretoria Colegiada, responsáveis pelo transporte dos sindicalizados;
- b) Será exigido dos passageiros que mantenham silêncio no interior do veículo entre as 22 horas e 6 horas;
- c) O local e o tempo das paradas deverão ser definidos pelos integrantes da diretoria colegiada responsáveis pelo transporte, devendo ser levado em consideração o cronograma e horários das atividades a serem realizadas;
- d) Em todas as atividades realizadas pelo SINTAP/MT, obrigatoriamente, os integrantes de cada veículo, reunidos pelos coordenadores do veículo, elaborarão um relatório.

Capítulo XIV

Das Prestações de Contas

Art. 67º - Serão concedidos suprimientos para despesas das Diretorias e das sucursais, que deverão seguir os seguintes procedimentos:

- a) Quando forem realizadas despesas resultantes de atividades administrativas de rotina, as mesmas deverão ser justificadas verbalmente à Presidência e a Diretoria Financeira e comprovadas mediante a apresentação de recibos ou Notas Fiscais;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

- b) Quando for necessária a realização de despesas em atividades consideradas complexas pela Diretoria Executiva, em valores superiores ao correspondente a quatro salários-mínimos como, por exemplo: festas, eventos culturais, desportivos e políticos e serviços de maior porte, a solicitação de autorização deverá ser apresentada, por escrito e submetidos para a apreciação e deliberação pela Diretoria Executiva;
- c) A concessão de suprimento deverá ser registrada no formulário **CONCESSÃO DE SUPRIMENTO**, pela Diretoria de Finanças, e concedido o recurso financeiro mediante rubrica do Presidente e Diretoria Financeira ao favorecido;
- d) Quando as despesas envolverem atividades externas, que demandarem despesas de manutenção do Diretor, Delegado e/ou funcionário, tais como: refeições, estacionamento, estadia e etc., será pago através de Diárias que deverá ser acompanhada de relatório de viagem registrando sucintamente a atividade desenvolvida, cujo formulário-relatório, que se encontra na Secretaria do SINTAP/MT;
- e) As prestações de contas de suprimentos concedidos deverão ser feitas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a execução da despesa, mediante da apresentação de recibos e Notas Fiscais;
- f) Não será considerada como válida a prestação de contas que não for acompanhada dos documentos que comprovem a realização das despesas exceto quando concedida diárias;
- g) Na hipótese da não prestação de contas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da atividade, importará no lançamento e responsabilização contábil do tomador dos recursos, bem como exigido a devolução dos recursos pelo mesmo;
- h) Os funcionários do SINTAP/MT que realizarem as suas atividades e funções fora do município onde se localiza a sede do sindicato, farão jus ao recebimento de diárias no mesmo valor pago aos Diretores e Delegados.

Capitulo V

Das Compras e Contratações de Serviços

Art. 68 - Todas as solicitações de compras e contratações de serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O limite fixado para a realização de compras de bens patrimoniais e contratações de serviços, fica dispensado à tomada de preço até um (01) salário-mínimo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA
AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

Art. 69 As compras de bens patrimoniais e contratações de serviços acima de 1 (um) salário-mínimo deverão ser submetidas a modalidade de tomada de preços, no mínimo, de três fornecedores ou prestadores de serviço, observando o menor preço e melhor qualidade.

Capítulo VI

O Controle dos Bens Patrimoniais

Art. 70 - Com base na nota fiscal, o bem patrimonial deverá ser devidamente tombado, recebendo um número de registro a ser afixado no material.

Art. 71 - O bem patrimonial que for emprestado e/ou utilizado a serviço, fora da sede, deverá ser responsabilizado o usuário mediante a emissão do Termo de Responsabilidade, em formulário próprio existente na Secretaria.

Art. 72 - A baixa do bem patrimonial considerado inservível e/ou que se extraviou, deverá ser submetida a uma Comissão, composta das Diretorias Geral e Financeira, que emitirá o Termo de Baixa, justificadamente.

Art. 73 - A Diretoria Financeira deverá proceder, a cada 12 meses, um Inventário Geral dos bens patrimoniais, emitindo relatório a ser apresentado à Assembléia Geral.

Capítulo VII

Dos Projetos

Art. 74 - Na concepção de anteprojetos específicos de cada Diretoria, poderão ser convidados outras entidades das áreas correlatas ou receber a contribuição espontânea de outras entidades que queiram colaborar;

Parágrafo Único: A Diretoria que desenvolver seu anteprojeto poderá contratar serviços de peritos ou profissionais especializados, após consulta à Presidência e Diretoria Financeira, quando se tratar de projetos complexos, observado o disposto no artigo 13º do presente Regimento Interno.

Art. 75 - O anteprojeto, após sua formalização com todos os detalhes técnicos e previsão orçamentária, deverá ser encaminhado à presidência para colocar em discussão e avaliação da Diretoria Executiva e se necessário aos Delegados Sucursais.

Art. 76 - O projeto aprovado poderá ser encaminhado à Diretoria que teve origem, para execução imediata, ou poderá aguardar uma ordem de prioridade, com critérios aprovados pela Diretoria executiva.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRICOLA
AGRARIO E PECUARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINTAP/MT**

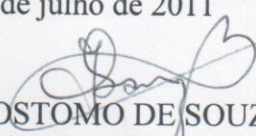
**Capítulo VIII
Seminários, Eventos Sindicais e Políticos**

Art. 77 - Ao sindicalizado, participante dos eventos supracitados, será exigida participação integral durante todo o período de realização dos mesmos, é vedado ausentar-se dos mesmos sem motivo justificado por escrito encaminhado a Comissão responsável pela organização dos eventos, sob pena de, descumprimento desta determinação, ficará impedido de participar de quaisquer eventos da mesma natureza por 24 meses subsequentes

Art. 78 Eventuais alterações ao presente Regimento, no todo, ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada por cinco por cento (5%) dos associados quites com suas mensalidades.

Art. 79 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do SINTAP/MT, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá., 29 de julho de 2011


JOÃO CRISOSTOMO DE SOUZA MOREIRA
PRESIDENTE DO SINTAP


CARLOS EDUARDO FEGURI
ADVOGADO OAB/MT 11.186

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 256273
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr. 17478, datado de 30/08/2011

CUIABA - MT. 30 agosto 2011.

Em testemunho () da verdade
Bel. Frederico A. S. de Oliveira